

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

O presente regulamento é subsidiário de toda a legislação e regulamentação vigente, ao nível da AEFCUP e nacional, respeitando particularmente os Estatutos da AEFCUP.

Artigo 1º

Objetivos deste Documento

Serve este documento de Regulamento Eleitoral para as eleições para os Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, doravante designada por AEFCUP, para o mandato de 2023/2024.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral Reduzida

1. A Comissão Eleitoral Reduzida (CER) está incluída neste regulamento, pelo que a sua aprovação depende da aprovação do mesmo.
2. A CER será composta por três elementos que façam parte da atual Direção da AEFCUP (mesmo que já não se encontrem inscritos como estudantes) (Anexo I), sendo um deles o Presidente da CER.

3. A CER funciona até estar finalizado o processo de publicação dos resultados eleitorais finais. A CER será responsável pela gestão do Processo Eleitoral, nomeadamente por garantir o cumprimento dos Estatutos da AEFCUP, a acessibilidade ao Regulamento e ao Calendário Eleitoral por parte de todos os estudantes, assim como pela verificação e aceitação das listas candidatas.

4. Qualquer estudante que tenha uma reclamação a fazer relativamente aos cadernos eleitorais deve enviá-la para o e-mail da CER, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral. A CER deve enviar as reclamações para a Direção da FCUP, sendo que o tratamento destas fica a cargo da Direção da FCUP e não da CER.

5. Nenhum elemento da CER pode pertencer a uma lista candidata a qualquer um dos Órgãos Sociais da AEFCUP.

6. Caso algum membro designado no número 1 se veja impossibilitado de pertencer à CER, deve comunicá-lo por escrito à MAG, órgão este que irá nomear um elemento para o substituir.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral Alargada

1. O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada (CEA). Esta será composta por:

- a. Todos os elementos da CER, cada um com direito a um (1) voto;
- b. O Mandatário de cada lista candidata, sem direito de voto.

2. O presidente da CEA será o presidente da CER, tendo voto de qualidade.

3. A CEA terá a sua primeira reunião após a afixação das listas candidatas aos Órgãos Sociais da AEFCUP e em todas as reuniões se deverá orientar por princípios de ética e imparcialidade.

4. Caberá à CEA, entre outras funções explicitadas no presente Regulamento:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b. Homologar os resultados provisórios e finais das eleições e proclamar as listas vencedoras;
 - c. Elaborar uma ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

5. De todas as reuniões da CEA se lavrarão atas, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que se houver passado nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.

Artigo 4º

Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral proposto pela MAG e aprovado em AG segue a seguinte orientação:

1. O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação dos Estatutos da AEFUCUP, Regulamento, Calendário e Cadernos Eleitorais provisórios, que estarão disponíveis para consulta na Secretaria da AEFUCUP e em formato digital. Haverá um prazo para reclamações relativas aos cadernos eleitorais e uma data para afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos.

2. O período de entrega de candidaturas (Artigo 5º).

3. O prazo de entrega de retificações às candidaturas (Artigo 5º).

4. A data de publicação das listas candidatas (Artigo 5º). O período da campanha eleitoral (Artigo 8º).

5. A data do Debate Eleitoral entre os representantes das listas proponentes à Direção, sendo este de caráter obrigatório e constituirá como fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação (Artigo 8º).
6. As datas do ato eleitoral (Artigo 9º e 10º).
7. A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios (Artigo 12º).
8. A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios (Artigo 13º).
9. A data de afixação dos resultados eleitorais finais (Artigo 12º).
10. A data da Tomada de Posse.

Artigo 5º

Candidatura aos Órgãos Sociais

1. Cada lista que se candidata a qualquer um dos Órgãos Sociais tem de entregar, segundo os prazos dispostos no Calendário Eleitoral, os seguintes documentos:
 - a. Candidatura Conjunta de Lista (Anexo II), devidamente preenchida, para cada Órgão a que se candidata, bem como uma listagem em suporte digital, com os dados requisitados na ficha supracitada.
 - b. Designação de Mandatário (Anexo III), devidamente preenchida (se a lista se candidata a mais do que um Órgão Social da AEFUCUP, o Mandatário deve ser o mesmo para todos os Órgãos a que essa lista se candidata).
 - c. Subscrição de Candidatura Conjunta de Lista (Anexo IV) para cada Órgão a que se candidata, com um mínimo de assinaturas correspondente a 5% dos

estudantes constantes nos Cadernos Eleitorais, que apenas poderão ser recolhidas a partir do dia de abertura do processo eleitoral.

d. As Listas candidatas à Direção da AEFCUP deverão incluir na sua candidatura um Plano Eleitoral, no qual deverá constar a estrutura interna da Direção e o seu Plano de Atividades detalhado, que vinculará a lista, na generalidade, no caso de esta ser eleita. O Plano Eleitoral deve igualmente ser entregue em formato digital.

2. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope selado, na Secretaria da AEFCUP, no seu horário de funcionamento, com indicação da designação da lista (letra), data e hora da entrega e assinatura do Associado Efetivo que procede à sua entrega. Se a lista se candidata a mais do que um Órgão Social da AEFCUP, todos os documentos acima referidos deverão ser entregues num mesmo envelope. O Plano Eleitoral em formato digital deve também ser entregue na Secretaria da AEFCUP, assim como enviado à CER via email.

3. A composição dos diferentes órgãos terá de respeitar as seguintes condições:

a. Direção: limite mínimo de nove (9) membros, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, pelo menos um é Vice-Presidente, outro Tesoureiro e os restantes são Vogais, tendo de ser o número total de elementos da lista um número ímpar.

b. Mesa da Assembleia Geral: três (3) elementos, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, um é o Vice-Presidente e outro Secretário.

c. Conselho Fiscal: três (3) elementos, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, um é o Vice-Presidente e outro Secretário.

4. Consideram-se irregularidades os seguintes parâmetros:

a. Ausência de dados no documento Candidatura Conjunta de Lista.

b. Indefinição do órgão de gestão a que se candidata.

c. Ausência dos documentos solicitados.

5. Considera-se motivo de rejeição de candidatura:
 - a. Incumprimento do disposto no número 3 do presente Artigo.
 - b. Incumprimento do Artigo 7º.
 - c. Incumprimento do número mínimo de assinaturas no documento Subscrição de Candidatura de Lista.
 - d. Incumprimento da entrega do Plano Eleitoral no prazo estipulado.

6. As irregularidades serão afixadas publicamente, ficando à responsabilidade de cada lista a consulta e correção das irregularidades. As entregas de retificações às candidaturas deverão ser entregues em envelope selado, na Secretaria da AEFCUP, no seu horário de funcionamento, com indicação da designação da lista, data e hora da entrega e assinatura do Associado Efetivo que procede à sua entrega. Findo este período de correções, a candidatura de lista não será aceite caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.

7. As listas finais serão afixadas publicamente.

Artigo 6º

Colisão de designação de lista

1. Em caso de haver listas que se candidatem com a mesma designação (letra), serão utilizadas as seguintes regras para o desempate:
 - a. A letra será atribuída à lista candidata com menor número de irregularidades.
 - b. Caso as listas apresentem o mesmo número de irregularidades, a letra será atribuída à lista que tenha entregado primeiro a sua candidatura.
 - c. A nova letra escolhida pelo Mandatário da Lista, caso colida com a opção de outra lista, seguirá os critérios dos números 1 e 2 do presente Artigo.

2. No caso de não haver um acordo, findo este critério de desempate, entre as listas em que haja colisão de designação, caberá à CER atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

Artigo 7º

Elegibilidade Individual

1. São elegíveis todos os Associados Efetivos da AEFCUP, no âmbito do consagrado nos Estatutos da AEFCUP, constantes nos Cadernos Eleitorais.
2. Nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais que um Órgão Social da AEFCUP ou pertencer a mais de uma lista candidata e qualquer Associado tem direito a um (1) voto, exercido nos termos deste Regulamento.

Artigo 8º

Campanha Eleitoral

1. É considerado período de Campanha Eleitoral o período definido no Calendário Eleitoral.
2. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus demais pares, os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral. Assim, os elementos promocionais de campanha não podem, igualmente, ter conteúdos ofensivos, racistas ou xenófobos e devem respeitar o bom-nome das Instituições e das pessoas individuais. De igual forma, todos os constituintes das listas candidatas devem obedecer a estes princípios.
3. Deverão cumprir e fazer cumprir com o máximo de zelo o presente Regulamento Eleitoral e as regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático.

4. A afixação de todo o material de campanha será feita dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.
5. A integridade do Espaço da FCUP e da AEFCUP deverá ser preservado.
6. A AEFCUP não prestará qualquer apoio material nem financeiro às campanhas.
7. As listas são obrigadas a retirar todo o seu conteúdo promocional que foi disponibilizado e afixado durante a campanha, a té uma semana após a divulgação dos resultados finais.
8. Não é permitido realizar ou publicitar de alguma forma qualquer tipo de evento recreativo de apoio às listas candidatas que afete o bom funcionamento de aulas, dentro ou fora das instalações da FCUP.
9. Não é permitido a qualquer lista apoiar e/ou ser apoiada por agregados religiosos, partidários e/ou praxísticos durante a campanha.
10. As regras de afixação nos espaços da AEFCUP devem ser definidas pela atual Direção da AEFCUP, sujeitas à aprovação em reunião de CEA. No entanto, as regras de afixação podem sofrer alterações em função das permissões estabelecidas pelo Conselho Diretivo da FCUP.
11. O Debate Eleitoral deverá ser presidido pelo Presidente da CER. No Debate Eleitoral, cada lista será representada pelo seu Mandatário, ou pelo Presidente da Direção da Lista ou por um Vice-presidente da Direção da lista, que poderá ser assessorado por, no máximo, um (1) membro da sua lista. A hora do Debate Eleitoral será marcado pela CEA.
12. Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida em Comissão Eleitoral Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas, como indicado no Estatutos da AEFCUP;
13. No incumprimento de qualquer uma destas Regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e comprovados à CEA tendo como prazo

máximo o início do ato eleitoral.

14. Em caso de incapacidade de análise reconhecida pela própria CEA, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico para posterior decisão sobre o mesmo.

15. A violação de qualquer ponto deste Artigo, resulta em exclusão da lista infratora do Processo Eleitoral.

Artigo 9º

Ato Eleitoral

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais da AEFCUP são eleitas de acordo com os Estatutos, particularmente de acordo com o Capítulo IV.

Artigo 10º

Assembleias e Mesas de Voto

1. Os únicos elementos que podem compor as Mesas de Voto são os elementos da CEA, membros das listas candidatas e estudantes indicados pelas listas.

a) Mediante a assinatura de uma declaração a disponibilizar em reunião de CEA;

2. Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no ato eleitoral pela CEA.

3. A CEA deverá providenciar a afixação da composição das listas candidatas junto às Mesas de Voto. À exceção desta, é proibida qualquer outra referência a qualquer lista, candidato, letra ou *slogan* no espaço físico ou na envolvência das Mesas de Voto.

4. As Mesas de Voto funcionarão entre as 9:00 horas e as 18:30 horas.

5. A localização das Mesas de Voto e o local de votação de cada Ciclo de Estudos encontra-se no Anexo V.

Artigo 11º

Irregularidades durante o Ato Eleitoral

1. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, uma vez garantido que não se encontra presente junto à Mesa de Voto qualquer eleitor que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, um elemento da CER proclamará o encerramento das urnas.

2. Os Mandatários das listas candidatas, bem como qualquer outro Associado Efetivo que não pertença a nenhuma lista, dispõem da oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do Ato Eleitoral, até ao início da contagem dos votos. No caso do exercício desse direito, deve a CEA lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feita, a qual deverá ser assinada pelo autor das mesmas.

3. Em caso de haver indícios de falsidade relativamente às alegações proceder-se-á a abertura de processo disciplinar a todos os envolvidos, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que se considerem necessários.

4. O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o Ato Eleitoral é legitimamente interpretado como o entendimento de que não foi detetada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou estudante. Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações referentes ao desenrolar do Ato Eleitoral fora do período mencionado.

Artigo 12º
Contagem de Votos

1. A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados fica a cargo dos elementos da CEA com direito a voto, na presença de toda a CEA.
2. Após o apuramento dos resultados provisórios, a CER deverá afixá-los publicamente.

Artigo 13º
Impugnação

1. Todas as reclamações relativas aos Resultados Eleitorais terão de ser apresentadas à CEA num prazo máximo de um dia a contar da afixação dos resultados provisórios.
2. A CEA disporá de um dia útil após a data de entrega do documento referido no parágrafo anterior, para publicar o seu parecer (com carácter deliberativo) sobre o mesmo e os resultados finais de forma visível a toda a comunidade académica da FCUP.
3. Poderá haver recurso do parecer para AG num prazo máximo de um dia útil a contar da publicação do parecer referido no parágrafo anterior, sendo necessário para o efeito uma lista com um mínimo de assinaturas correspondente a 5% dos estudantes constantes nos Cadernos Eleitorais. O recurso deverá ser entregue ao Presidente da MAG que deverá proceder à marcação de uma AG com carácter extraordinário e nos termos dos Estatutos da AEFCUP. Após a tomada de uma decisão em AG, a CEA deverá proceder à afixação das deliberações e, potencialmente, dos resultados finais (alterados ou não) - no prazo de um dia útil - caso tal decisão tenha dito respeito aos mesmos.

4. Qualquer pedido de impugnação terá de ser entregue pelo mandatário da Lista proponente, ou por um estudante não associado a qualquer Lista, devidamente fundamentada e com provas concretas e irrefutáveis da irregularidade.

Artigo 14º

Omissões

Na ocorrência de qualquer situação que esteja omissa ou ambígua neste Regulamento Eleitoral, esta estará sujeita a deliberação em reunião da CER e, em caso de indecisão conjunta, em sede de Assembleia Geral.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG.

ANEXOS

Anexo I

ELEMENTOS DA COMISSAO ELEITORAL REDUZIDA

Presidente: David de Carvalho Paula

2º elemento: Maria Luís de Almeida Ferreira do Vale Nogueira

3º elemento: Mafalda Duarte Silva

E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL REDUZIDA

ae.cer@fc.up.pt

Anexo II

CANDIDATURA CONJUNTA DE LISTA

Folha n.º ____ de ____

Órgão Social:

Designação da lista:

Declaração de Candidatura:

Todos os Associados Efetivos que assinem o presente documento declaram por compromisso de honra que se candidatam de livre e espontânea vontade aos Órgãos Sociais da AEFCUP pela lista acima mencionada, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo Regulamento Eleitoral e pelos Estatutos da AEFCUP, assim como conhecendo os seus direitos e deveres consagrados na legislação e regulamentação vigente.

Anexo III

DESIGNAÇÃO DO MANDATÁRIO

Eu, _____,
estudante da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto com o número
mecanográfico _____, matriculado no Ciclo de Estudos
_____,
declaro que sou o Mandatário da lista _____ no Processo Eleitoral para a eleição
dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da
Universidade do Porto (AEFCUP) para o mandato 2022/2023, representado a lista acima
mencionada na Comissão Eleitoral Alargada e responsabilizando-me por todas as
decisões tomadas em nome da lista.

Porto, _____ de _____ de 2022

(Assinatura do Mandatário)

Anexo IV

SUBSCRIÇÃO DA CANDIDATURA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AEFCUP

Folha n.º ____ de ____

Órgão Social:

Designação da lista:

Declaração de Subscrição:

Todos os Associados Efetivos que assinem o presente documento declaram por compromisso de honra que subscrevem de livre e espontânea vontade a candidatura da lista acima indicada para o Órgão Social da AEFCUP a que esta se candidata.

Nome	Nº Mecnográfico	Assinatura

Anexo V

MESAS DE VOTO

Mesa de voto 1:

Átrio do Departamento de Biologia (FC4).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Biologia
2. Licenciatura em Engenharia e Biotecnologia Florestal
3. Mestrado em Aplicações em Biotecnologia e Biologia Sintética
4. Mestrado em Avaliação e Remediação de Solos
5. Mestrado em Biodiversidade, Genética e Evolução
6. Mestrado em Biologia Celular e Molecular
7. Mestrado em Biologia e Gestão da Qualidade da Água
8. Mestrado em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas
9. Mestrado em Ecologia e Ambiente
10. Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
11. Mestrado em Genética Forense
12. Mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos
13. Mestrado em Toxicologia e Contaminação de Ambientes
14. Doutoramento em Biodiversidade, Genética e Evolução
15. Doutoramento em Biologia
16. Doutoramento em Biologia Molecular e Celular
17. Doutoramento em Biotecnologia Marinha e Aquacultura
18. Doutoramento em Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar
19. Doutoramento em Toxicologia Alimentar e Nutrição
20. Todos os Mestrados e Doutoramentos que não se encontram mencionados nas outras Mesas de Voto.

Mesa de voto 2:

Átrio do Departamento de Química e Bioquímica (FC2) e Departamento de Física e Astronomia e Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território (FC3).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Arquitetura Paisagista
2. Licenciatura em Bioquímica
3. Licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente
4. Licenciatura em Engenharia Agronómica
5. Licenciatura em Engenharia Física
6. Licenciatura em Engenharia Geoespacial
7. Licenciatura em Física
8. Licenciatura em Geologia
9. Licenciatura em Química
10. Mestrado em Arquitetura Paisagista
11. Mestrado em Astronomia e Astrofísica
12. Mestrado em Bioquímica
13. Mestrado em Ciências do Consumo e Nutrição
14. Mestrado em Tecnologia e Ciência Alimentar
15. Mestrado em Ciência e Tecnologia de Nanomateriais
16. Mestrado em Ciências do Consumo e Nutrição
17. Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente
18. Mestrado em Detecção Remota
19. Mestrado em Engenharia Agronómica
20. Mestrado em Engenharia Física
21. Mestrado em Engenharia de Viticultura e Enologia
22. Mestrado em Engenharia Geoespacial

23. Mestrado em Engenharia Geográfica
24. Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3ºCiclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
25. Mestrado em Ensino e Divulgação das Ciências
26. Mestrado em Física
27. Mestrado em Física Médica
28. Mestrado em Geologia
29. Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos
30. Mestrado em Métodos Avançados e Acreditação em Análise Química
31. Mestrado em Química
32. Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento de Território
33. Mestrado em Vinho, Turismo e Inovação – Enoturismo
34. Doutoramento em Arquitetura Paisagista
35. Doutoramento em Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana
36. Doutoramento em Astronomia
37. Doutoramento em Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição
38. Doutoramento em Ciências Agrárias
39. Doutoramento em Ciências e Tecnologia do Ambiente
40. Doutoramento em Engenharia Geográfica
41. Doutoramento em Física
42. Doutoramento em Geociências
43. Doutoramento em Química
44. Doutoramento em Química Sustentável

Mesa de voto 3:

Átrio do Departamento de Matemática (FC1).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Bioinformática
2. Licenciatura em Ciência de Computadores
3. Licenciatura em Engenharia Informática e Computação
4. Licenciatura em Inteligência Artificial e Ciência de Dados
5. Licenciatura em Matemática
6. Licenciatura em Matemática Aplicada
7. Mestrado em Bioinformática e Biologia Computacional
8. Mestrado em Ciência de Computadores
9. Mestrado em Ciência de Dados
10. Mestrado em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos
11. Mestrado em Engenharia Matemática
12. Mestrado em Ensino de Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
13. Mestrado em Estatística Computacional e Análise de Dados
14. Mestrado em Informática Médica
15. Mestrado em Matemática
16. Mestrado em Multimédia
17. Mestrado em Segurança Informática
18. Doutoramento em Ciência de Computadores
19. Doutoramento em Informática
20. Doutoramento em Matemática – Interuniversitário
21. Doutoramento em Matemática Aplicada